



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



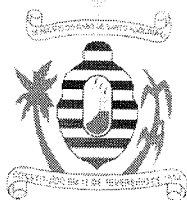
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/FMS/2018  
DISPENSA Nº 006/FMS/2018  
CONTRATO Nº 017/FMS/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E DO OUTRO LADO O  
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A –  
LAFEPE, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o município do **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, e do outro lado, o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, nº 1117, Bairro de Dois Irmãos, na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATADO** ou **LAFEPE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. **FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 487.248.074-00 e pelo Diretor Comercial, o Sr. **DJALMA LIMA DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito na inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 509.031.104-82 todos residentes e domiciliados na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências previstas nos Arts. 23, alínea c, do Estatuto em vigor e Art. 13, inciso II, do Regimento Interno e, com respaldo no que dispõe a Lei nº 8.808/90, que trata do Sistema Único de Saúde – SUS, e na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, devidamente atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/1994, em seu artigo 24, inciso VIII, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/FMS/2018**, vinculado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/FMS/2018**, devidamente **RATIFICADO** pela Autoridade competente do Município do Cabo de Santo Agostinho, **RESOLVEM** firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento a **aquisição de óculos de grau, para atender a população carente do Município**, de acordo com Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010, através do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTO PARA O FORNECIMENTO**

Os pedidos de fornecimento dos produtos deverão ser encaminhados ao LAFEPE com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, a contar da chegada das receitas ao LAFEPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O LAFEPE verificará a disponibilidade contida em estoque para confirmação de fornecimento, que se dará no prazo parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a Confirmação da possibilidade do fornecimento dos itens pelo LAFEPE e o “ACEITE” do CONTRATANTE estará firmado o compromisso no fornecimento do objeto do contrato, que se efetivará com entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da chegada das receitas ao LAFEPE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo de interesse das partes contratantes e de comum acordo poder-se-á acordar prazo distinto do previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os itens, objeto do presente contrato poderão ser entregues ou coletados na CONTRATADA, de segunda a sexta, das 8h às 16h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O fornecimento, objeto do presente Contrato, será feito até o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no valor máximo de R\$ 8.333,33 (oito mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), por um período de 12 meses, perfazendo um valor total global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em produtos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

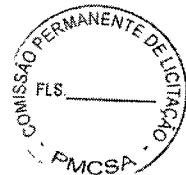
Onde:

| Sigla | Significado / Descrição   |
|-------|---|
| EM    | Encargos Moratórios.  |
| N     | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP    | Valor da parcela a ser paga.  |
| TX    | Percentual da taxa anual = 6%   |
| I     | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:                    |
|       | $I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$<br>365         |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se constitui inadimplência da CONTRATANTE, o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas do fornecimento, decorrentes da falta de entrega dessas pelo LAFEPE, após o dia/data predeterminado ou de faturamento incorreto, o qual será devolvido ao LAFEPE para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao **LAFEPE**, a vista dos produtos entregues à **CONTRATANTE**, acompanhada da emissão de Nota Fiscal ou Fatura, que a habilitará a emitir o Empenho Parcial referente ao pedido entregue ou a efetuar o depósito na conta do **LAFEPE**, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento, contados a partir do recebimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora: 2** – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão: 41000** - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade: 41100** – Fundo Municipal de Saúde; **Função: 10** – Saúde; **Sub Função: 122** – Administração Geral; **Programa: 158** – Apoio Administrativo as Ações do Sistema Municipal de Saúde; **Ação: 8131** – Gestão Administrativa do Sistema Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa: 3.3.90.32** – Material de Distribuição Gratuita; **Código Reduzido: 280 F1.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO**

O valor consignado neste Contrato será repactuado, se o **LAFEPE** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída na Lei Federal n. 8.666/93, na lei Estadual nº 12.525/2003 e demais disposições legais atinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

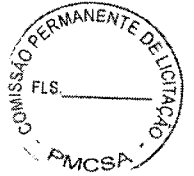
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever do **CONTRATANTE** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato, as normas legais pertinentes, bem como:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo ao **LAFEPE**;
- II - Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LAFEPE**, em relação ao objeto;
- III- Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;
- IV- Efetuar o pagamento ao **LAFEPE**, observando o disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



V – Notificar por escrito às ocorrências de eventuais não conformidades no fornecimento do objeto **LAFEPE**;

VI – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a **Sra. Quésia Clarindo Sales**, Coordenadora do Humaniza-SUS, telefone (81) 3524-6786, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAFEPE**

Constituem obrigações do **LAFEPE**:

I - Executar fielmente o contrato firmado, observando todas as cláusulas pactuadas;

II – Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

III - Comunicar, a **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto **LAFEPE**;

IV – Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, quando solicitado, referente ao fornecimento e a quaisquer ocorrências relacionados aos produtos;

V - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais em perfeitas condições de uso para que os mesmos prestem-se ao fim que se destina;

VI - Emitir fatura de acordo com a entrega dos materiais;

VII - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

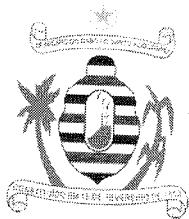
**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações do contrato, o atraso na execução, a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará o **LAFEPE**, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de até 1% do valor inadimplido do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ocorrência de caso fortuito e força maior que impeça ao **LAFEPE** de executar o contrato constitui motivos para dispensa das sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser finalizado por meio da Resilição, utilizando-se o recurso da denúncia, devendo a parte interessada no término do contrato, comunicar por escrito a outra parte seu interesse em desvincular-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao LAFEPE o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 o termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

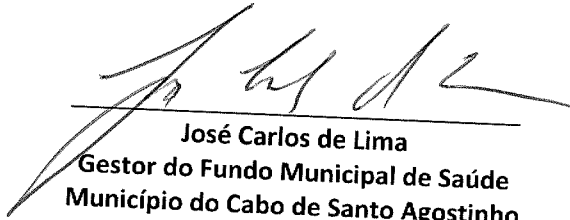


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação do Contrato nº 017/FMS/2018, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.


E, por estarem justos e acertados, mandaram digitar o presente em 05 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e que assinam com 02 (duas) testemunhas idôneas.

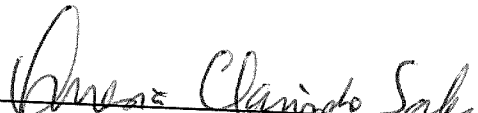
Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de agosto de 2018.

  
José Carlos de Lima  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Município do Cabo de Santo Agostinho  
CONTRATANTE

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A –  
LAFEPE

  
FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO  
Diretor Presidente

  
DJALMA LIMA DE OLIVEIRA DANTAS  
Diretor Comercial

  
QUÉSIA CLARINDO SALES  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

  
CPF 399.003.784-91

  
CPF 633.750.724-00

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LABORATÓRIO  
FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR  
MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 017/FMS/2018**, **Processo Administrativo n° 205/2018**, **Processo Licitatório n° 086/FMS/2018**, **Dispensa n° 006/FMS/2018**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Aquisição de óculos de grau, para atender a população carente do município. **Empresa**: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.877.926/0001-13, com sede na Rua Largo de Dois Irmãos, n° 1117, Bairro de Dois Irmãos, Recife/PE, **Valor Total Global**: R\$ 100.000,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Gestor Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**647403C5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2019. Edição 2279  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>